



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2022

**ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER - PARÁ, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.626.416/0001-31, com endereço à Avenida dos Girassóis, Qd 25, n. 15, Bairro Morumbi, CEP: 68473-000, no Município de Novo Repartimento-PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VALDIR LEMES MACHADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 142.419..862-34 e RG: nº 5868165 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço: Travessa Peru, n.16, Qd 07, Bairro Vale do Sol 2, Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada simplesmente **EMATER-PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.402.797/0001-77, com sede a BR 316, km 12, Marituba – Pará, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Técnico em Agropecuária, portador do RG Nº 607756 SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 100.924.122-20, residente e domiciliado à Travessa Floriano Peixoto, 2910, AP 201 - Imperial 3- Centro, CEP 68.743-030 - Castanhal-Pará, designado pelo Diário Oficial do Estado do Pará, Nº. 34.761- de 10.11.2021, justam e assinam o presente Convênio, para a execução de Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por finalidade a congregação de esforços para a implementação de ações do **Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural-PROATER**, executado pela **EMATER-PARÁ**, no Estado do Pará, visando contribuir para a promoção do desenvolvimento rural no município de **Novo Repartimento-PA**. A **EMATER-PARÁ** desenvolverá a ação, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de comum acordo e participação da **PREFEITURA**, visando à melhoria das condições econômicas, ambientais e sociais de sua população rural.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** As metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e o Plano de Aplicação dos recursos acordados, estarão especificados no **PLANO DE TRABALHO**, que terá como referencial o estabelecido no **Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Rural – PROATER MUNICIPAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:**

São objetivos gerais da presente Cooperação:

1. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
2. A conjugação de esforços e recursos da PREFEITURA e da EMATER- PARÁ, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário;
3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, com atenção às legislações vigentes, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade;
4. A capacitação dos agricultores/piscicultores/aquicultores/pescadores artesanais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando a utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural, contabilidade simplificada e outros, de modo a conseguirem aumento de produção e produtividade, de renda e melhoria de condições de vida com conservação e preservação dos recursos naturais.
5. A implementação de políticas públicas voltadas para o setor rural, que contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município;
6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo e do cooperativismo em todas as suas formas;
7. Definição de um Plano Municipal de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município com ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste termo:



## DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER – PARÁ:

São obrigações e responsabilidades assumidas neste termo pela EMATER – PARÁ:

- a) Atuar com Assistência Técnica e Extensão Rural preferencialmente junto aos agricultores familiares, assentados por programas de Reforma Agrária, extrativistas, aquicultores, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, e outros públicos beneficiários dos programas dos Governos Federal, do Estado e do Município;
- b) Desenvolver os serviços de assistência técnica e extensão rural utilizando a Metodologia Participativa de ATER no contexto da Política Nacional de ATER-PNATER, no Município de Novo Repartimento-PA, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e a avaliação dos resultados;
- c) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento legal dos recursos sob sua responsabilidade;
- e) Utilizar os recursos materiais constantes no objeto exclusivamente com atividades que visam o desenvolvimento rural sustentável;
- f) Capacitar os servidores cedidos pela prefeitura, a fim de que possam desenvolver com qualidade as atividades da empresa;
- g) Participar na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- h) Facilitar o acompanhamento/supervisão a ser exercida pela Prefeitura de Novo Repartimento-PA, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao objeto do Convênio;
- i) Prestar assessoramento à Administração Municipal nos termos inerentes ao planejamento e execução das atividades do meio rural sempre que solicitada;
- j) Para execução das atividades previstas neste Termo cabe ainda à ACORDANTE dispor de recursos humanos indispensáveis à execução das ações;

Cooperar com o órgão ambiental da administração municipal (SEMA) na elaboração de CAR (Cadastro Ambiental Rural) nas jurisdições do município e da região do Contestado excetuando em áreas de assentamento não tituladas e áreas sem regularização fundiária sem ocorrência de conflitos fundiários;

- k) Atuar para a reativação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.
- l) Ceder, **com ônus à Emater, 01 (um) profissionais de nível médio (técnico em agropecuária), para Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-pa.**



## **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.**

- a) **Fornecer 80 (oitenta) litros de combustível semanal para uso dos veículos do Escritório Local de Novo Repartimento-PA;**
- b) Garantir a participação da EMATER-PARÁ, nos estudos e elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- c) **Ceder, sem ônus à EMATER, 02 (dois) profissionais de nível médio (Técnico em agropecuária), 01 (um) assistente administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais;**
- d) Solicitar sempre que necessário, o assessoramento técnico da EMATER-PARÁ em assuntos relacionados ao desenvolvimento rural do município;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos cedidos pela Prefeitura, para a execução do objetivo deste acordo, inclusive, os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da parceria pública;
- f) Acompanhar, supervisionar e realizar avaliação periódica da execução das ações programadas no objetivo desse Acordo, denunciando qualquer irregularidade encontrada e;
- g) Comunicar à EMATER-PARÁ por meio documental as modificações referentes ao objeto da contrapartida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A quantidade prevista na alínea “a” desta cláusula será revista anualmente quando de comum acordo entre as partes, podendo ser modificada. A falta de cumprimento por parte da Prefeitura, do disposto nas alíneas desta cláusula pelo prazo de 90 (noventa) dias, facultará à EMATER-PARÁ a suspensão das atividades até seu integral cumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A EMATER-PARÁ não será responsável por eventuais danos materiais e insumos destinados aos serviços ora conveniados quando decorrentes de atraso no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas desta cláusula bem como de eventuais atrasos no cronograma de trabalho por eles motivados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A EMATER- PARÁ não estabelecerá vínculo empregatício com pessoal eventualmente colocado à sua disposição na vigência deste convênio, cabendo à prefeitura o pagamento integral dos seus salários e das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não haverá, no âmbito deste acordo, o repasse de recursos financeiros de parte a parte, podendo ocorrer a cessão temporária de bem material ou equipamento de uma partícipe a outro, não havendo nesse caso, transferência da propriedade dos mesmos.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela concedente, conforme mencionada na cláusula terceira, necessárias para a execução do objetivo deste termo de cooperação técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigações trabalhistas ou previdenciárias para a convenente, sendo esta, única e exclusivamente da concedente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO:**

Comprometem-se os signatários do presente termo de cooperação técnica a citar a parceria estabelecida em todas as ações de divulgação que porventura sejam levadas a efeito por qualquer meio durante a vigência da cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente acordo, incumbem concorrentemente, a EMATER – PARÁ e ao MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, que acompanharão a execução, ficando permitido o livre acesso dos servidores designados, tanto da Concedente como da Convenente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, ficam designadas as seguintes pessoas:

1- FISCAL PELA EMATER – PARÁ:

Nome: ELVIS RODOLFO DA SILVA CARVALHO

Cargo: TÉCNICO AGRÍCOLA

Matrícula: 54196646

CPF: 722.397.272-68

Endereço de Trabalho: Escritório Local da Emater de Novo Repartimento

2- FISCAL PELO MUNICÍPIO:

Nome: WILSON DA CRUZ ARAUJO

Cargo: TECNICO EM AGROPECUÁRIA

Port. N. 1621/2021 GP

CPF: 673.255.302-00

RG: 3227739

Endereço: Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Novo Repartimento-PA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: CARLOS EDUARDO SOARES RODRIGUES (Lei 11.419/2006)  
EM 12/09/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 88F70E88E8E1B8D1C.6E8A253A2647D760C.191AC48E6254B6AD.F0E5D8E3195AE530



### **CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O presente termo de cooperação técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por anuência das partes, mediante termo aditivo;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do Plano de Trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:**

O presente termo de cooperação técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia oficial com antecedência mínima de 30(trinta) dias em relação ao término de sua vigência, sem prejuízos das obrigações assumidas até a data da denúncia.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

O objetivo do presente termo de cooperação técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Conveniente poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objetivo deste termo e desde que respeitando o prazo de vigência instituído ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES:**

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente termo de cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da conveniente continuarão integrando-o.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marituba, para dirimir quaisquer questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma para que produza efeito legal.



Novo Repartimento - Pará, 02 de agosto de 2022.

**ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO**  
Presidente da EMATER-PARÁ

**VALDIR LEMES MACHADO**  
Prefeito Municipal de Novo Repartimento-PA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



EMATER-PARÁ

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970  
Fone/Fax: (91) 3299-3400 – E-mail: presi@emater.pa.gov.br



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER - PARÁ, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO -PA/ PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ sob o Nº 34.626.416/0001-31, com endereço à Avenida dos Girassóis, Qd 25, n. 15, Bairro Morumbi, CEP: 68473-000, no Município de Novo Repartimento-PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VALDIR LEMES MACHADO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 142.419..862-34 e RG: nº 5868165 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço: Travessa Peru, n.16, Qd 07, Bairro Vale do Sol 2, Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada simplesmente **EMATER-PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.402.797/0001-77, com sede a BR 316, km 12, Marituba – Pará, neste ato representada por seu Presidente em exercício, o Sr. **PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA**, designado pela Portaria, Nº. 34.878- de 02.03.2022, brasileiro, casado, Extensionista Rural I, portador do CREA/PA Nº 8739D, inscrito no CPF sob nº 249.013.502-3, residente e domiciliado na Passagem União, 268, AP 201, Bairro Cremação, CEP 66.045-550, Belém-Pará, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnico e Financeiro, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por finalidade a congregação de esforços para a implementação de ações do **Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural-PROATER**, executado pela **EMATER-PARÁ**, no Estado do Pará, visando contribuir para a promoção do desenvolvimento rural no município de **Novo Repartimento-PA**. A **EMATER-PARÁ** desenvolverá a ação, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de comum acordo e participação da **PREFEITURA**, visando à melhoria das condições econômicas, ambientais e sociais de sua população rural.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e o Plano de Aplicação dos recursos acordados, estarão especificados no **PLANO DE TRABALHO**, que terá como

PAE: 2022/171318





referencial o estabelecido no **Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Rural – PROATER MUNICIPAL 2022/2024.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:

São objetivos gerais da presente Cooperação:

1. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
2. A conjugação de esforços e recursos da PREFEITURA e da EMATER- PARÁ, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário;
3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, com atenção às legislações vigentes, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade;
4. A capacitação dos agricultores/piscicultores/aquicultores/pescadores artesanais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural, contabilidade simplificada e outros, de modo a conseguirem aumento de produção e produtividade, de renda e melhoria de condições de vida com conservação e preservação dos recursos naturais.
5. A implementação de políticas públicas voltadas para o setor rural, que contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município;
6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo e do cooperativismo em todas as suas formas;
7. Definição de um Plano Municipal de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município com ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste termo:

### DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER – PARÁ:

São obrigações e responsabilidades assumidas neste termo pela EMATER – PARÁ:

- a) Atuar com Assistência Técnica e Extensão Rural preferencialmente junto aos agricultores familiares, assentados por programas de Reforma Agrária, extrativistas, aquicultores, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, e outros públicos beneficiários dos programas dos Governos Federal, do Estado e do Município;

PAE: 2022/171318



- b) Desenvolver os serviços de assistência técnica e extensão rural utilizando a Metodologia Participativa de ATER no contexto da Política Nacional de ATER-PNATER, no Município de Novo Repartimento-PA, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e a avaliação dos resultados;
- c) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento legal dos recursos sob sua responsabilidade;
- e) Utilizar os recursos materiais constantes no objeto exclusivamente com atividades que visam o desenvolvimento rural sustentável;
- f) Capacitar os servidores cedidos pela prefeitura, a fim de que possam desenvolver com qualidade as atividades da empresa;
- g) Participar na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- h) Facilitar o acompanhamento/supervisão a ser exercida pela Prefeitura de Novo Repartimento-PA, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao objeto do Convênio;
- i) Prestar assessoramento à Administração Municipal nos termos inerentes ao planejamento e execução das atividades do meio rural sempre que solicitada;
- j) Para execução das atividades previstas neste Termo cabe ainda à ACORDANTE dispor de recursos humanos indispensáveis à execução das ações;
- k) Cooperar com o órgão ambiental da administração municipal (SEMA) na elaboração de CAR (Cadastro Ambiental Rural) nas jurisdições do município e da região do Contestado excetuando em áreas de assentamento não tituladas e áreas sem regularização fundiária sem ocorrência de conflitos fundiários;
- l) Atuar para a reativação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.**

- a) Fornecer 80 (oitenta) litros de combustível semanal para uso dos veículos do Escritório Local de Novo Repartimento-PA;
- b) Garantir a participação da EMATER-PARÁ, nos estudos e elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- c) Ceder, sem ônus à EMATER, um profissional de nível médio (Técnico em agropecuária) e um auxiliar de serviços gerais;
- d) Solicitar sempre que necessário, o assessoramento técnico da EMATER-PARÁ em assuntos relacionados ao desenvolvimento rural do município;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos cedidos pela Prefeitura, para a execução do objetivo deste acordo, inclusive, os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem

PAE: 2022/171318



- como por todos os ônus tributários ou extraordinários devidos em função do presente ajuste, excluídos qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da parceria pública;
- f) Acompanhar, supervisionar e realizar avaliação periódica da execução das ações programadas no objetivo desse Acordo, denunciando qualquer irregularidade encontrada e;
  - g) Comunicar à EMATER-PARÁ por meio documental as modificações referentes ao objeto da contrapartida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A quantidade prevista na alínea “a” desta cláusula será revista anualmente quando de comum acordo entre as partes, podendo ser modificada. A falta de cumprimento por parte da Prefeitura, do disposto nas alíneas desta cláusula pelo prazo de 90 (noventa) dias, facultará à EMATER-PARÁ a suspensão das atividades até seu integral cumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A EMATER-PARÁ não será responsável por eventuais danos materiais e insumos destinados aos serviços ora conveniados quando decorrentes de atraso no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas desta cláusula, bem como de eventuais atrasos no cronograma de trabalho por eles motivados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A EMATER- PARÁ não estabelecerá vínculo empregatício com pessoal eventualmente colocado à sua disposição na vigência deste convênio, cabendo à prefeitura o pagamento integral dos seus salários e das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não haverá, no âmbito deste acordo, o repasse de recursos financeiros de parte a parte, podendo ocorrer a cessão temporária de bem material ou equipamento de uma partícipe a outro, não havendo nesse caso, transferência da propriedade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela concedente, conforme mencionada na cláusula terceira, necessárias para a execução do objetivo deste termo de cooperação técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigações trabalhistas ou previdenciárias para a conveniente, sendo esta, única e exclusivamente da concedente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO:**

Comprometem- se os signatários do presente termo de cooperação técnica a citar a parceria estabelecida em todas as ações de divulgação que porventura sejam levadas a efeito por qualquer meio durante a vigência da cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente acordo, incumbem concorrentemente, a EMATER – PARÁ e ao MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, que

PAE: 2022/171318



**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970  
Fone/Fax: (91) 3299-3400 – E-mail: presi@emater.pa.gov.br



acompanharão a execução, ficando permitido o livre acesso dos servidores designados, tanto da Concedente como da Convenente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, ficam designadas as seguintes pessoas:

#### **FISCAL PELA EMATER – PARÁ:**

Nome: AGUIBERTO RODRIGUES ALVES

Cargo: Técnico em Agropecuária

Matrícula: 52210887

CPF: 650.478.692-53

Endereço: Av. Tocantins com Itacaiunas, s/n, Bairro Novo Horizonte, CEP 68.502-170

Nome: EDELSON OLIVEIRA STORCK

Cargo: Técnico em Agropecuária

Matrícula: 54196649.

CPF: 635.415.802-91

Endereço de Trabalho: Escritório Local da Emater de Novo Repartimento

#### **FISCAL PELO MUNICÍPIO:**

Nome: WILSON DA CRUZ ARAUJO

Cargo: Técnico em Agropecuária

Port. N. 1621/2021 GP. CPF: 673.255.302-00. RG: 3227739

Endereço: Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Novo Repartimento-PA

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O presente termo de cooperação técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por anuência das partes, mediante termo aditivo;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do Plano de Trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:**

O presente termo de cooperação técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que

PAE: 2022/171318



será feita comunicação prévia oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de sua vigência, sem prejuízos das obrigações assumidas até a data da denúncia.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

O objetivo do presente termo de cooperação técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Conveniente poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objetivo deste termo e desde que respeitando o prazo de vigência instituído ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES:**

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente termo de cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da conveniente continuarão integrando-o.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marituba, para dirimir quaisquer questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza efeito legal.

Marituba - Pará, de de 2022.

**PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA**  
 Presidente em exercício da EMATER-PARÁ

**VALDIR LEMES MACHADO**  
 Prefeito Municipal de Novo Repartimento-PA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) EDELSON OLIVEIRA STORCK  
 NOME: EDELSON OLIVEIRA STORCK  
 CPF: 635.435.802-91
- 2) WILSON DA CRUZ ARAUJO  
 NOME: WILSON DA CRUZ ARAUJO  
 CPF: 673.255.302-00

PAE: 2022/171318